Processo n.: @PAP 23/80138049
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 13/2023 - Contratação de empresa especializada em intermediação e agenciamento de transporte terrestre
Interessados: André Guesser e Alexandre Cidade
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 707/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, por ausência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, em relação ao Contrato n. 138/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José e a empresa FLR Tecnologia e Negócios Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico n. 13/2023.

2. Considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 320/2024*** e do ***Parecer MPC/DRR n. 6121/2024***, aos Interessados retronominados, à Prefeitura Municipal de São José e à Procuradoria-Geral, à Controladoria-Geral e às Secretarias de Saúde e de Administração daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro nos arts. 6º, III, e 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 13/2024
Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC